

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Nº DO CONTRATO	VALOR DO FINANCIAMENTO
\$numero_contrato\$	\$contrato_valor_credito\$

QUADRO 01 - PARTES CONTRATANTES
<p>1. CONTRATADA FINANCIADORA (CREDOR FIDUCIÁRIO)</p> <p>Razão Social: \$esc_razao_social\$</p> <p>CNPJ: \$esc_cnpj\$</p> <p>Endereço: \$esc_endereco_geral\$ - \$esc_endereco_numero\$ - \$esc_endereco_complemento\$ - \$esc_endereco_bairro\$ - \$esc_endereco_cidade\$ - \$esc_endereco_uf\$ - CEP \$esc_endereco_cep\$</p> <p>Telefone: \$esc_telefone\$</p> <p>E-mail: \$esc_email\$</p> <p>Dados bancários:</p> <p>(i) Banco: \$esc_banco_padrao\$</p> <p>(ii) Agência: \$esc_banco_agencia_padrao\$</p> <p>(iii) Conta: \$esc_banco_conta_padrao\$</p> <p>(iv) Pix: \$esc_pix_padrao\$</p> <p>2. REPRESENTANTE CONTRATADA FINANCIADORA</p> <p>\$BLOCK_SIGNATARIOS\$</p> <p>Nome Completo: \$esc_signatario_padrao_nome\$</p> <p>CPF: \$esc_signatario_padrao_cpf\$</p> <p>RG e órgão Emissor: \$esc_signatario_padrao_rg\$</p> <p>Cargo: \$esc_signatario_padrao_cargo\$</p> <p>\$BLOCK_SIGNATARIOS\$</p> <p>3. CLIENTE (DEVEDOR FIDUCIANTE)</p> <p>Razão Social: \$cliente_razao_social\$</p> <p>Nome de Fantasia: \$cliente_nome_fantasia\$</p> <p>CNPJ: \$cliente_cnpj\$</p> <p>Optante pelo Simples Nacional: \$cliente_optante_simples\$</p>

Endereço: \$cliente_endereco_geral\$ - \$cliente_endereco_numero\$ -
\$cliente_endereco_complemento\$ - \$cliente_endereco_bairro\$ - \$cliente_endereco_cidade\$ -
\$cliente_endereco_uf\$ - CEP \$cliente_endereco_cep\$
E-mail: \$cliente_email\$
Telefone: \$cliente_telefone\$

4. REPRESENTANTE DO CLIENTE E DEVEDOR SOLIDÁRIO

\$BLOCK_REPRESENTANTES\$

Nome Completo: \$cliente_representante_nome\$

CPF: \$cliente_representante_cpf\$

RG e órgão Emissor: \$cliente_representante_rg\$

Estado Civil: \$cliente_representante_estado_civil\$

Regime de Comunhão de Bens: \$cliente_representante_comunhao_bens\$

Endereço: \$cliente_representante_endereco_geral\$ -

\$cliente_representante_endereco_numero\$ - \$cliente_representante_endereco_complemento\$

- \$cliente_representante_endereco_bairro\$ - \$cliente_representante_endereco_cidade\$ -

\$cliente_representante_endereco_uf\$ - CEP \$cliente_representante_endereco_cep\$

E-mail: \$cliente_representante_email\$

Telefone: \$cliente_representante_telefone\$

\$BLOCK_REPRESENTANTES\$

\$titulo_avalistas\$

\$BLOCK_AVALISTAS\$

Nome Completo: \$cliente_avalista_nome\$

CPF: \$cliente_avalista_cpf\$

RG e órgão Emissor: \$cliente_avalista_rg\$

Estado Civil: \$cliente_avalista_estado_civil\$

Regime de Comunhão de Bens: \$cliente_avalista_comunhao_bens\$

Endereço: \$cliente_avalista_endereco_geral\$ - \$cliente_avalista_endereco_numero\$ -

\$cliente_avalista_endereco_complemento\$ - \$cliente_avalista_endereco_bairro\$ -

\$cliente_avalista_endereco_cidade\$ - \$cliente_avalista_endereco_uf\$ - CEP

\$cliente_avalista_endereco_cep\$

E-mail: \$cliente_avalista_email\$

Telefone: \$cliente_avalista_telefone\$

\$BLOCK_AVALISTAS\$

\$titulo_fornecedor\$

Razão Social: \$fornecedor_razao_social\$

CNPJ: \$fornecedor_cnpj\$

Endereço: \$fornecedor_endereco_geral\$ - \$fornecedor_endereco_numero\$ -
 \$fornecedor_endereco_complemento\$ - \$fornecedor_endereco_bairro\$ -
 \$fornecedor_endereco_cidade\$ - \$fornecedor_endereco_uf\$ - CEP
 \$fornecedor_endereco_cep\$

Telefone: \$fornecedor_telefone\$

E-mail: \$fornecedor_email\$

Representante (signatário do contrato): \$fornecedor_representante\$

CPF do Representante (signatário do contrato): \$fornecedor_representante_cpf\$

Dados bancários:

(i) Banco: \$fornecedor_banco_padrao\$

(ii) Agência: \$fornecedor_banco_agencia_padrao\$

(iii) Conta: \$fornecedor_banco_conta_padrao\$

(iv) Pix: \$fornecedor_pix_padrao\$

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO	
Valor do Financiamento	\$contrato_valor_credito\$
Quantidade de parcelas	\$contrato_quantidade_parcelas\$
1º vencimento	\$contrato_primeiro_vencimento\$
Juros remuneratórios ao mês (%)	\$contrato_juros_mensais\$
Sistema de Amortização	\$contrato_sistema_amortizacao\$
Periodicidade da Capitalização de Juros	\$contrato_frequencia_capitalizacao\$
Convenção de contagem de dias	\$contrato_contagem_dias\$
Valor de juros de acerto	\$contrato_juros_acerto_valor\$
IOF	Adicional (aliquota \$contrato_IOF_adicional_aliquota\$): \$contrato_IOF_adicional_valor\$ Diário (aliquota \$contrato_IOF_diario_aliquota\$): \$contrato_IOF_diario_valor\$

	Total IOF: \$contrato_IOF_total\$
Valor do Contrato	\$contrato_valor_total\$
CET ao ano (%)	\$contrato_cet_anual\$
CET ao mês (%)	\$contrato_cet_mensal\$
Valor total a prazo	\$contrato_total_parcelas\$

QUADRO 03 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO					
QUANTIDADE DE PARCELAS: \$contrato_quantidade_parcelas\$					
Parcela	Vencimento	Valor	Juros	Amortização	Saldo Devedor (após pagamento)
\$contrato_parcela_numero\$	\$contrato_parcela_vencimento\$	\$contrato_parcela_valor\$	\$contrato_parcela_juros\$	\$contrato_parcela_amortizacao\$	\$contrato_parcela_saldo\$

QUADRO 04 – BEM FORNECIDO, FINANCIADO E EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
\$BLOCK_IMOVEIS\$	
Imóvel \$imovel_count\$	
Tabelionato:	\$contrato_garantia_imovel_tabelionato\$
Número da Matrícula:	\$contrato_garantia_imovel_matricula\$
Descrição:	\$contrato_garantia_imovel_descricao\$
Valor de avaliação para fins de leilão:	\$contrato_garantia_imovel_valor\$
\$BLOCK_IMOVEIS\$	
\$BLOCK_BENS_MOVEIS\$	
Bem Móvel \$bem_movel_count\$	
Descrição:	\$contrato_garantia_bem_movel_descricao\$

Número de identificação único (número de série):	\$contrato_garantia_bem_movel_serie\$
Estado de conservação:	\$contrato_garantia_bem_movel_conservacao\$
Localização física:	\$contrato_garantia_bem_movel_localizacao\$
Valor de avaliação para fins de leilão:	\$contrato_garantia_bem_movel_valor\$
\$BLOCK_BENS_MOVEIS\$	
\$BLOCK_VEICULOS\$	
Veículo \$veiculo_count\$	
Fabricante:	\$contrato_garantia_veiculo_fabricante\$
Ano Fabricação:	\$contrato_garantia_veiculo_ano_fabricacao\$
Ano Modelo:	\$contrato_garantia_veiculo_ano_modelo\$
Placa:	\$contrato_garantia_veiculo_placa\$
Número do Chassis:	\$contrato_garantia_veiculo_chassis\$
Renavam:	\$contrato_garantia_veiculo_renavam\$
Cor:	\$contrato_garantia_veiculo_cor\$
Modelo:	\$contrato_garantia_veiculo_modelo\$
Outros Dados:	\$contrato_garantia_veiculo_outros\$
Valor de avaliação para fins de leilão:	\$contrato_garantia_veiculo_valor\$
\$BLOCK_VEICULOS\$	

Por este instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, o qual será regido pelas disposições do artigo 586 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, pela Lei Complementar nº 167/2019 – que institui a Empresa Simples de Crédito (ESC), pela Lei nº 14.711/2023 – Marco

Legal das Garantias, pela Lei nº 9.514/1997 – que dispõe sobre a alienação fiduciária de bens imóveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – DO FINANCIAMENTO

O presente contrato tem por objeto o financiamento, pela CONTRATADA FINANCIADORA, do bem fornecido pelo FORNECEDOR ao CLIENTE, conforme especificado no QUADRO 04 – BEM FORNECIDO, FINANCIADO E EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, bem como nas demais condições estabelecidas neste instrumento.

§1º. O comprovante de transferência, realizado de acordo com os dados bancários do CLIENTE constantes do QUADRO 01, no valor indicado em QUADRO 02 – VALOR DO FINANCIAMENTO, constituirá recibo de pagamento/entrega dos recursos financiados. A responsabilidade pela transferência integral dos recursos ao FORNECEDOR é exclusiva do CLIENTE, sob pena de vencimento antecipado do presente contrato.

§2º. A responsabilidade pela entrega do bem ou serviço é exclusiva do FORNECEDOR, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do efetivo recebimento do valor financiado.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A restituição do valor financiado pelo CLIENTE à CONTRATADA FINANCIADORA será feito conforme Cronograma de Reembolso, descrito no QUADRO 03.

§1º. O CLIENTE fica obrigado a pagar à CONTRATADA FINANCIADORA o valor correspondente ao saldo devedor principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios, quando houver.

§2º. Os pagamentos serão feitos pelo CLIENTE à FINANCIADORA por meio de transferência do valor para a conta corrente do FINANCIADORA (ver Quadro 01) ou pagamento de boleto emitido pela FINANCIADORA. Se aplicável, o resgate da nota promissória correspondente à parcela paga deve ser feita no escritório da FINANCIADORA.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

O CLIENTE poderá amortizar ou liquidar o débito antecipadamente, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previstos no Quadro 02 – Composição do Crédito, desde que o contrato siga o curso normal e não existam parcelas em atraso;

§1º. Em caso de pagamento adiantado de uma ou mais parcelas, o Valor Presente da(s) parcela(s) a vencer será calculado de acordo com as condições do contrato (conforme QUADRO 02 e QUADRO 03).

§3º. Para cálculo de parcelas vencidas (se houverem), deve-se utilizar regra estipulada na **CLÁUSULA 6ª**.

CLÁUSULA 4ª – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Em caso de não pagamento pontual das parcelas devidas, a CONTRATADA FINANCIADORA poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, exigindo o pagamento total da dívida independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Também poderá ser considerada integralmente vencida e exigível a dívida:

- (i) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestador ou apresentado pelo CLIENTE, seus representantes legais e/ou garantidores;
- (ii) caso o CLIENTE ajuizar pedido de falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor do financiamento incidirá juros conforme descrição do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo único. Na operação não incidirá qualquer valor relativo a tarifas ou taxas de financiamento.

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, incidirão sobre o saldo devedor, a partir da data do vencimento, os seguintes encargos, devidos cumulativamente:

- (i) juros remuneratórios, à taxa mensal contratada no período de normalidade contratual (conforme QUADRO 2), calculados com capitalização simples e proporcional ao número de dias de atraso (*pro rata die*), a partir da data de vencimento da parcela;

(ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados com capitalização simples e proporcional ao número de dias de atraso (*pro rata die*), a partir da data de vencimento da parcela;

(iii) Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidas custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

§1º. A constituição em mora ocorrerá independentemente de qualquer aviso ou notificação, resultando do simples descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

§2º. As notificações e cobranças poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura ou protocolo digital, tendo os mesmos efeitos das notificações físicas ou por cartório, conforme autorizado pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DAS GARANTIAS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE neste instrumento, inclusive principal, encargos, juros, penalidades e demais obrigações acessórias, o CLIENTE transfere, neste ato, em alienação fiduciária à FINANCIADORA, o(s) bem(ns) identificado(s) no **QUADRO 04 – BEM FORNECIDO, FINANCIADO E EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos da legislação vigente.

§1º. Nos termos da legislação aplicável à alienação fiduciária, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no **QUADRO 04 – BEM FORNECIDO, FINANCIADO E EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** será constituída mediante o registro deste contrato no órgão competente, conforme a natureza do bem objeto da garantia, produzindo efeitos legais e oponibilidade a terceiros a partir da data do referido registro.

(i) Será de responsabilidade do CLIENTE o pagamento de todas as despesas decorrentes do referido registro.

(ii) A transferência dos valores descritos na CLÁUSULA 1ª – DO CRÉDITO será feita pela CONTRATADA FINANCIADORA ao CLIENTE em até 24 horas após a conclusão do(s) registro(s) deste contrato nos órgãos competentes.

(iii) A não realização, por qualquer motivo, do registro do contrato de qualquer das garantias constantes do **QUADRO 04 – BEM FORNECIDO, FINANCIADO E EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** implicará na imediata resolução do presente contrato, sem ônus para as partes e com a devolução de quaisquer documentos e/ou valores eventualmente entregues, salvo se pactuado em contrário.

§2º. O CLIENTE permanecerá na posse direta dos bens e/ou títulos dados em garantia, na condição de depositário e fiel guardião, responsabilizando-se por sua guarda, uso adequado, conservação e manutenção. É vedada qualquer modificação estrutural, transferência, doação,

penhor, nova alienação fiduciária ou qualquer outro ato de disposição ou oneração sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA FINANCIADORA.

§3º. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações garantidas por alienação fiduciária a parte credora (CONTRATADA FINANCIADORA) poderá promover a execução da garantia fiduciária, mediante os procedimentos legais previstos, incluindo, conforme a natureza do bem, a consolidação da propriedade em seu nome, a cobrança dos títulos cedidos ou a excussão judicial ou extrajudicial do bem alienado, conforme o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997, no Código Civil e nas normas pertinentes.

§4º. No caso de **Imóveis**, se aplicam as disposições a seguir:

(i) Enquanto adimplente com as obrigações deste contrato, o **CLIENTE** terá o direito de livre utilização do imóvel objeto da garantia, por sua conta e risco, observadas as vedações quanto à alienação ou oneração sem a prévia anuência da **CONTRATADA FINANCIADORA**.

(ii) Em caso de inadimplência e constituição em mora, a **CONTRATADA FINANCIADORA** poderá requerer ao Oficial do Registro de Imóveis competente que intime o **CLIENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, purgar a mora mediante pagamento das prestações vencidas e vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros convencionais, penalidades, encargos contratuais e legais — inclusive tributos —, além das despesas de cobrança e intimação, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97.

(iii) Purgada a mora no Registro de Imóveis, o contrato de alienação fiduciária permanecerá em vigor.

(iv) O **CLIENTE** responderá pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos incidentes sobre o imóvel até a data da imissão na posse pela **CONTRATADA FINANCIADORA**.

(v) Decorrido o prazo sem a purgação da mora, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e promoverá a averbação da consolidação da propriedade fiduciária em nome da **CONTRATADA FINANCIADORA**, mediante comprovação do recolhimento do imposto de transmissão devido.

(vi) Consolidada a propriedade, a **CONTRATADA FINANCIADORA** promoverá leilão público do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação da consolidação.

(vii) No primeiro leilão, o lance mínimo corresponderá ao valor do imóvel para fins de leilão, indicado no **QUADRO 04 – GARANTIAS** e atualizado pelo índice IPCA até a data do

leilão, acrescido dos encargos contratuais e legais, bem como das despesas decorrentes da cobrança e do leilão.

(viii) Não havendo arrematação no primeiro leilão, será realizado segundo leilão, em até 15 (quinze) dias, no qual será aceito o maior lance que seja igual ou superior ao valor integral da dívida, acrescido de encargos e despesas, podendo, a critério exclusivo da **CONTRATADA FINANCIADORA**, ser aceito lance não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel.

(ix) Não havendo arrematação no segundo leilão, a propriedade consolidar-se-á em nome da **CONTRATADA FINANCIADORA**, que poderá dispor livremente do imóvel, aplicando o valor obtido em sua alienação para abatimento da dívida, permanecendo o **CLIENTE** responsável pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais e contratuais cabíveis.

(x) Na hipótese de arrematação do imóvel por valor superior ao total da dívida, incluindo encargos e despesas, a diferença será devolvida ao **CLIENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentação hábil.

(xi) Se este contrato abranger dois ou mais imóveis em garantia, sem vinculação específica de parcela da dívida a cada um, aplicar-se-á o disposto no art. 27-A da Lei nº 9.514/97, podendo a **CONTRATADA FINANCIADORA** optar pela consolidação e leilão conjunto ou sucessivo dos bens, até a satisfação integral do crédito, hipótese em que deverá o resultado de cada leilão ser averbado nas demais matrículas ainda não excutidas, com a entrega de termo de quitação e autorização para o cancelamento da propriedade fiduciária relativamente aos imóveis desonerados.

(xii) Até a realização do segundo leilão, assegura-se ao **CLIENTE** o direito de preferência para readquirir o imóvel, pelo valor da dívida acrescido das despesas, tributos, encargos legais e emolumentos necessários.

(xiii) Com a liquidação integral da dívida, incluídos principal, juros, encargos, penalidades e quaisquer despesas acessórias previstas neste contrato, considerar-se-ão extintas todas as obrigações do **CLIENTE** perante a **CONTRATADA FINANCIADORA**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA FINANCIADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da quitação, emitirá termo de quitação e fornecerá todas as declarações e autorizações necessárias para o cancelamento da propriedade fiduciária no respectivo Registro de Imóveis, bem como para a plena liberação das garantias constituídas neste contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao **CLIENTE**.

§6º. No caso de **Veículos**, se aplicam as disposições a seguir:

- (i) Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA FINANCIADORA poderá, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, ajuizar ação de busca e apreensão do veículo, cuja liminar poderá ser concedida independentemente de o devedor ser previamente ouvido.
- (ii) Apresentado o mandado, o bem poderá ser apreendido de imediato, e ficará sob guarda da CONTRATADA FINANCIADORA podendo este promovê-lo à venda conforme as condições previstas neste contrato.
- (iii) A partir da execução da apreensão judicial do bem, o CLIENTE será notificado a purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias, mediante o pagamento integral da dívida pendente, acrescida dos encargos contratuais, custas e despesas com a apreensão.
- (iv) Não ocorrendo o pagamento no prazo mencionado, consolidar-se-á a posse plena e definitiva do bem em nome da CONTRATADA FINANCIADORA, que poderá promover a venda do veículo a terceiros, pelo melhor preço que obtiver, por negociação direta, leilão, ou outro meio idôneo.
- (v) Caso a venda do bem seja realizada por valor superior ao montante da dívida, a CONTRATADA FINANCIADORA terá direito à restituição do excedente, após deduzidos os encargos legais, despesas com a apreensão e com a alienação do bem.
- (vi) O CLIENTE será exclusivamente responsável por quaisquer ônus, infrações de trânsito, tributos, encargos ambientais, civis, criminais ou administrativos relacionados ao uso e propriedade do veículo, isentando a CONTRATADA FINANCIADORA de qualquer responsabilidade por fatos decorrentes da posse ou circulação do bem.
- (vii) O CLIENTE obriga-se a manter o veículo segurado contra roubo, furto, colisão e incêndio, com cláusula beneficiária em favor exclusivo da CONTRATADA FINANCIADORA, enquanto perdurar a obrigação garantida. O não cumprimento desta obrigação autoriza o vencimento antecipado do contrato e as medidas cabíveis à proteção do crédito.

§7º. Para os **Bens Móveis**, se aplicam as disposições a seguir:

- (i) A CONTRATADA FINANCIADORA poderá promover a busca e apreensão do bem fiduciado, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, sendo facultado ao CLIENTE, após a apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, os encargos contratuais, legais e demais despesas, para fins de purgação da mora
- (ii) O CLIENTE terá o prazo de **5 (cinco) dias** contados da execução da liminar para **purgar a mora**, mediante o pagamento integral da dívida e das despesas com a ação judicial e a guarda dos bens.

(iii) Decorrido o prazo acima sem pagamento, consolidar-se-á a posse plena dos bens em nome da CONTRATADA FINANCIADORA, que poderá vendê-los por meio de leilão, negociação direta ou outro meio idôneo, independentemente de nova autorização judicial.

(iv) Se a venda resultar em valor superior ao total da dívida e encargos, o excedente será restituído ao CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a alienação.

(v) Todas as despesas relacionadas à constituição, registro, conservação, recuperação, avaliação, seguro e eventual apreensão do(s) bem(ns) serão de responsabilidade do CLIENTE, inclusive taxas, emolumentos cartorários e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 8ª – DAS DEMAIS GARANTIAS

O valor total devido está representado e é garantido por Notas Promissórias emitidas pelo CLIENTE e devidamente avalizadas pelo RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S);

§1º. Conforme descrito no QUADRO 03 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO, cabe ao CLIENTE o pagamento das Notas Promissórias de cada parcela, dentro do prazo estabelecido.

§2º. As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários do CLIENTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Assinam este CONTRATO na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessórias, se houver, na forma da legislação pertinente, as pessoas descritas como DEVEDORES SOLIDÁRIOS no QUADRO 01 e respectivos cônjuges em comunhão de bens (de houver), todos na qualidade de garantidores.

\$BLOCK_CLAUSULA_AVALISTAS\$

CLÁUSULA 10ª - DOS AVALISTAS

Assinam este CONTRATO na qualidade de AVALISTAS e garantidores solidários do pagamento das quantias mencionadas no QUADRO 03, na forma da legislação pertinente, as pessoas descritas como AVALISTAS no QUADRO 01 e respectivos cônjuges em comunhão de bens (de houver), sendo que os mesmos estão cientes das quantias e demais condições descritas neste contrato.

\$BLOCK_CLAUSULA_AVALISTAS\$

CLÁUSULA 11ª – CARÊNCIA DE PRINCIPAL E PAGAMENTO EXCLUSIVO DE JUROS

A CONTRATANTE MUTUÁRIA poderá, mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATADA MUTUANTE, optar pelo pagamento exclusivo dos juros das parcelas vincendas, sem amortização do principal, permanecendo inalterado o saldo devedor.

§1º – A adoção do pagamento exclusivo de juros implicará:

- (i) a postergação das parcelas vincendas para data futura, com a emissão de nova tabela de amortização;
- (ii) a incorporação automática da nova tabela ao presente contrato, por meio de aditivo;
- (iii) a presunção de concordância do CLIENTE com o novo cronograma de pagamento, mediante o adimplemento dos juros.

§2º – Enquanto a CONTRATANTE MUTUÁRIA efetuar o pagamento exclusivo dos juros até a data do vencimento das parcelas originais, não incidirão juros de mora sobre tais parcelas.

§3º – A postergação das parcelas não configura novação da dívida, nem implica renúncia de direitos pela CONTRATADA MUTUANTE, permanecendo válidas e exigíveis todas as demais cláusulas e condições deste contrato.

§4º – A carência de principal poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE MUTUÁRIA por até **[X]** vezes, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) aprovação prévia e expressa da CONTRATADA MUTUANTE;
- b) atualização do saldo devedor, se aplicável, e reprogramação do cronograma de amortização.

\$clausula_cobranca_terceirizada\$

Em caso de inadimplemento deste CONTRATO, a CONTRATADA FINANCIADORA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

\$clausula_protecao_dados_pessoais\$

§1º. Finalidade do Tratamento: As partes reconhecem que, para a execução deste contrato de crédito, é necessário o tratamento de dados pessoais do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais, financeiros, bancários e comportamentais. Tais dados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, concessão, gestão, cobrança e eventual renegociação do crédito, bem como para cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

§2º. Consentimento: o CLIENTE consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para os fins aqui descritos, inclusive com o eventual

tratamento de dados sensíveis e com o compartilhamento de tais dados com terceiros, nos termos da cláusula abaixo.

§3º. Compartilhamento de Dados: O CLIENTE concorda que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com:

- (i) Instituições financeiras, bureaus de crédito e sistemas de proteção ao crédito (como Serasa, SPC e outros);
- (ii) Prestadores de serviços terceirizados essenciais à execução do contrato;
- (iii) Autoridades reguladoras e órgãos públicos, quando exigido por lei ou regulação aplicável;
- (iv) Parceiros comerciais, exclusivamente para fins de operação, análise e manutenção do crédito concedido. Todos os terceiros envolvidos estão contratualmente obrigados a adotar medidas de segurança e proteção de dados compatíveis com a LGPD.

§4º. Canal de Atendimento: Para o exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CLIENTE poderá entrar em contato com o ENCARREGADO DE DADOS (DPO) da CONTRATADA FINANCIADORA por e-mail (descrito no QUADRO 01), ou outro canal que venha a ser futuramente disponibilizado em sua Política de Privacidade.

§5º. Segurança da Informação: A CONTRATADA FINANCIADORA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§6º. Retenção e Eliminação de Dados: Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão armazenados pelo tempo necessário à sua execução, bem como para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive fiscais, contábeis e de prevenção à lavagem de dinheiro. Findos esses prazos, os dados serão eliminados, exceto se houver justificativa legal para sua retenção.

§7º. Atualização e Revisão: As partes reconhecem que, diante de eventuais alterações na legislação ou na operação dos serviços, as cláusulas relativas à proteção de dados poderão ser revisadas, mediante notificação prévia ao CLIENTE, respeitando-se os princípios da boa-fé e da transparência.

\$clausula_disposicoes_gerais\$

§1º. A tolerância de uma das partes, quanto ao inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo-se mera liberalidade.

§2º. O CLIENTE, seus representantes legais e/ou garantidores asseguram a veracidade de todas as informações passadas à CONTRATADA FINANCIADORA, especialmente acerca da licitude da

origem da renda e patrimônio, bem como declaram estar cientes das disposições previstas na Lei nº 9.613/98.

§3º. O CLIENTE se compromete a informar à CONTRATADA FINANCIADORA sobre eventuais alterações em seus dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. A CONTRATADA FINANCIADORA poderá, sempre que necessário, solicitar a atualização dos dados cadastrais das partes envolvidas neste CONTRATO, inclusive do(s) garantidor(es).

§4º. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA FINANCIADORA a:

- (i) transmitir e consultar informações, inclusive as relativas a esta operação de Financiamento, à Centrais de Risco de Crédito, podendo utilizá-las para análise de capacidade de crédito;
- (ii) fornecer tais informações a terceiros contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (iii) levar a registro este CONTRATO em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central; e
- (iv) Em caso de inadimplência, inserir seu nome e de seus garantidores nos cadastros de proteção ao crédito.

§5º. A CONTRATADA FINANCIADORA declara estar sujeita à mecanismos de controle para fins de prevenção contra lavagem de dinheiro e ao dever de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de operações que possam estar configuradas na Lei no 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e demais leis pertinentes.

§6º. O CLIENTE declara estar ciente que os bens dados em garantia e alienação fiduciária tem sua transferência de propriedade resolúvel a CONTRATADA FINANCIADORA.

§7º. As partes concordam que toda e qualquer comunicação relativa a este contrato será válida se feita por e-mail, WhatsApp ou carta com aviso de recebimento, utilizando-se os dados constantes neste instrumento.

\$clausula_foro\$

As partes elegem o foro da cidade de \$esc_endereco_cidade\$/ \$esc_endereco_uf\$ para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

\$esc_endereco_cidade\$/ \$esc_endereco_uf\$, \$contrato_data_assinatura\$

REPRESENTANTE CONTRATADA FINANCIADORA

\$esc_signatario_padrao_nome_assinatura\$

\$esc_signatario_padrao_cpf_assinatura\$

\$BLOCK_ASSINATURA_REPRESENTANTES\$

REPRESENTANTE CLIENTE

\$cliente_representante_nome_assinatura\$

\$cliente_representante_cpf_assinatura\$

\$BLOCK_ASSINATURA_REPRESENTANTES\$

FORNECEDOR

\$fornecedor_representante_nome_assinatura\$

\$fornecedor_representante_cpf_assinatura\$

\$BLOCK_ASSINATURA_AVALISTAS\$

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

\$cliente_avalista_nome_assinatura\$

\$cliente_avalista_cpf_assinatura\$

\$BLOCK_ASSINATURA_AVALISTAS\$

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

